

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA - PERGUNTAS & RESPOSTAS

Com o advento da Medida Provisória nº 434, de 27/02/94, DOU de 28/02/94, que adotou novas regras para o Programa de Estabilização Econômica, muitas dúvidas ainda ficaram no ar.

Com o objetivo de dirimir algumas dúvidas, de aplicação prática, elaboramos neste relatório, uma coletânea de Perguntas & Respostas absorvidas em nosso Plantão de Consultas. Veja a seguir:

* O valor do Salário Mínimo para março/94, será de quanto ?

Resp.: O art. 17, manda achar a média aritmética dos 4 últimos meses com base na URV do último dia do mês de competência. Portanto, calculando sucessivamente temos:

MÊS/ANO	SALÁRIO MÍNIMO	:	URV ÚLTIMO DIA	=	SM EM URV
11/93	CR\$ 15.021,00	:	CR\$ 238,32	=	63,03
12/93	CR\$ 18.760,00	:	CR\$ 327,90	=	57,21
01/94	CR\$ 32.882,00	:	CR\$ 458,16	=	71,77
02/94	CR\$ 42.829,00	:	CR\$ 637,64	=	67,17
TOTAL					= 259,18

Achando a média aritmética, temos:

$$259,18 : 4 = 64,80 \text{ URV}$$

Como o § único, do respectivo artigo, mantém a irredutibilidade salarial, o salário mínimo ficará em 67,17 URV (posição em 28/02/94).

* Qual o salário de março/94, de um funcionário que:

- recebe 40% sobre o salário, em forma de adiantamento;
- os salários percebidos foram: nov/93 = CR\$ 120.000,00
dez/93 = CR\$ 166.800,00
jan/94 = CR\$ 235.188,00
fev/94 = CR\$ 326.912,00;
- as datas de pagamento são: adiantamento, dia 20 de cada mês; e pagamento dia 05 de cada mês subsequente ?

Resp.: Utilizando as regras do art. 18, temos os seguintes cálculos sucessivos:

MÊS/ANO	ADIANTEMENTO SALÁRIO	URV DIA PAGTO URV DIA PAGTO	TOTAL POR MÊS
NOVEMBRO/93	A 48.000,00	B 217,71	E 220,48
	C 72.000,00	D 251,92	285,81
DEZEMBRO/93	A 66.720,00	B 289,41	E 230,54
	C 100.080,00	D 343,95	290,97
JANEIRO/94	A 94.075,20	B 409,82	E 229,55
	C 141.112,80	D 502,23	280,97
FEVEREIRO/94	A 130.764,80	B 581,70	E 224,80
	C 196.147,20	D 668,47	293,43

*

TOTAL DE SALÁRIOS EM URV's	2.056,55
SALÁRIO DE MARÇO/94 EM URV's (TOTAL : 4)	514,14

Resp.: Portanto, 514,14 URV, foi o resultado da média aritmética. No entanto, comparando com o seu salário de fevereiro/94 (518,23 URV), verificamos que o salário de fevereiro/94 é ainda o maior salário.

Respondendo a pergunta, o salário a partir de março/94 será de CR\$ 518,23 URV.

* Quais são as parcelas que não entram na apuração da média ?

Resp.: As parcelas que não entram na apuração da média são as seguintes: 13º salário, parcelas de natureza não habitual, abono de férias, adicionais e comissões.

* Como calcular 40 horas extras a base de 50%, com salários em URV ?

Resp.: Utilizando o mesmo exemplo de salário a partir de março/94 (cálculo anterior), temos os seguintes cálculos sucessivos:

Salário mensal = 518,23 URV

Total de Horas Extras = 40 horas

Adicional de Extra = 50%

Calculando, temos:

$$\frac{\text{CR\$ } 518,23}{220\text{hs}} = 2,36 \text{ URV p/hora} \times 1.50 \times 40\text{hs} = 141,60 \text{ URV}$$

* Como contabilizar as comissões na folha de pagamento ?

Resp.: O § 3º do art. 18, se limita a dizer o seguinte:

" ... serão apuradas de acordo com as normas aplicáveis e convertidas mensalmente em URV pelo valor desta na data do pagamento. "

O entendimento acima é de que as comissões devem ser contabilizadas em cruzeiros reais, uma vez que os preços de produtos/mercadorias, não sofreram indexação em URV, e, somente na data do efetivo pagamento das comissões, é que devem ser convertidos em URV.

A sugestão é converter as comissões no dia do seu efetivo crédito, e não na data do efetivo pagamento.

* Como calcular os salários de março/94, aos funcionários com menos de 4 meses de empresa ?

Resp.: O § 5º do art. 18, manda conservar o salário atribuído ao cargo ou emprego ocupado pelo funcionário na empresa, inclusive nos meses anteriores à contratação. Trocando em miúdos, basta utilizar o critério de equiparação salarial, caso haja paradigma. Quando não há paradigma, deve-se utilizar o "bom senso", pois a MP não esclareceu esta hipótese. No entanto, o § 6º, deste mesmo artigo, manda calcular a média, levando em conta apenas os salários referentes aos meses após a contratação, isto é, média proporcional do período, prevalecendo o maior salário, entre a média apurada e o salário de fevereiro/94.

* Os reajustes previstos em Acordo Coletivo/Convenção Coletiva, bem como como previsto na Lei nº 8.700/93, perdem a eficácia ?

Resp.: Sim. De acordo com o § 9º do art. 18, uma vez convertido os salários em URV, as cláusulas que assegurem correção ou reajustes com prazo inferior a 12 meses, perdem os seus efeitos legais de aplicação. Já o art. 39 revoga a Lei nº 8.700 de 27/08/93.

* Como ficam os benefícios pagos pela Previdência Social, no tocante a Salário-Família e Auxílio-Natalidade, a partir de março/94 ?

Resp.: Os incisos I e II do art. 19, mandam calcular a média de 4 últimos meses, com base no valor da URV do último dia do mês de competência. Fazendo cálculos sucessivos, temos o seguinte:

a) Salário-Família (1a. faixa):

11/93 = CR\$ 1.080,95 : CR\$ 238,32 = 4,66 URV

12/93 = CR\$ 1.350,00 : CR\$ 327,90 = 4,12 URV

01/94 = CR\$ 2.366,33 : CR\$ 458,16 = 5,16 URV

02/94 = CR\$ 3.082,15 : CR\$ 637,64 = 4,83 URV

MÉDIA = 4,66 URV

Como o valor de fev/94 é maior, prevalece 4,83 URV para março/94.

b) Salário-Família (2a. faixa):

11/93 = CR\$ 135,10 : CR\$ 238,32 = 0,57 URV

12/93 = CR\$ 168,72 : CR\$ 327,90 = 0,51 URV

01/94 = CR\$ 295,74 : CR\$ 458,16 = 0,65 URV

02/94 = CR\$ 385,19 : CR\$ 637,64 = 0,60 URV

Média = 0,58 URV

Como o valor de fev/94 é maior, prevalece 0,60 URV, a partir de mar/94.

c) Auxílio-Natalidade:

11/93 = CR\$ 3.974,12 : CR\$ 238,32 = CR\$ 16,68 URV

12/93 = CR\$ 4.963,28 : CR\$ 327,90 = CR\$ 15,14 URV

01/94 = CR\$ 8.699,84 : CR\$ 458,16 = CR\$ 18,99 URV

02/94 = CR\$ 11.331,53 : CR\$ 637,64 = CR\$ 17,77 URV

Média = 17,15 URV

Neste caso também, o valor de fev/94 ficou maior em relação à média, pelo prevalecerá então 17,77 URV para março/94.

* Como será preenchido a guia GRPS, para efeito de recolhimento das contribuições previdenciárias ?

Resp.: Segundo o disposto no § 4º do art. 19, serão calculadas em URV e posteriormente convertidas em UFIR, ou se a empresa pretender recolher antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência, poderá recolher diretamente em cruzeiros reais.

* Ainda sobre as contribuições previdenciárias, como ficam os débitos anteriores a março/94 ?

Resp.: De acordo com o que está disposto no § único do art. 20, até fevereiro/94, deverão ser corrigidas pela UFIR e a partir de março/94, deverão ser convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28/02/94.

* As férias ou a 1a. parcela do 13º salário (pagas na ocasião das férias), devem ser pagas em URV ?

Resp.: Sim. O comando está no art. 23, que manda deduzir as respectivas antecipações, convertidas em URV na data do seu efetivo pagamento, sempre garantindo o saldo a receber nunca inferior a 50% em URV.

Vale dizer, que a velha briga entre patrões x empregados, ao conceder a 1a. parcela do 13º salário, na ocasião do pagamento das férias, onde o empregado era favorecido pelo não reajuste do valor recebido, isso tudo foi para "água abaixo", isto é, a partir desta nova regra, o valor em URV recebido, será a mesma URV a ser descontada no 13º salário - 2a. parcela, e é claro, esta nova regra é "bem-vinda".

* Como devo proceder para elaboração da folha de pagamento relativo ao mês de competência fevereiro/94, bem como as guias de recolhimento ?

Resp.: As folhas de pagamento, bem como os encargos sociais, relativo ao mês de fevereiro/94, nada muda em relação ao modo usual. Todas as informações devem ser prestadas em cruzeiros reais, não sofrendo nenhum acréscimo em decorrência da URV.

* Como ficará a folha de pagamento, bem como os encargos, a partir da competência março/94 ?

Resp.: A folha de pagamento, bem como os recibos de pagamento, deverão ser expressos em URV, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do seu crédito ou do pagamento.

A guia GRPS (contribuição previdenciária) serão calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou cruzeiros reais na data do recolhimento caso ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência.

O FGTS será apurado em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do depósito.

E o IRRF deverá ser expresso em UFIR, obedecendo a seguinte regra:

* Resp.: a) se o rendimento for expresso em URV, deverá ser convertido para cruzeiros reais com base na URV do 1º dia do mês do recebimento e expresso em UFIR c/ base no valor desta no mesmo mês;

b) se o rendimento for expresso em cruzeiros reais, será convertido em URV com base no valor desta no dia do recebimento e posteriormente convertido para cruzeiros reais com base na URV no 1º dia do mês do recebimento e expressos em UFIR com base em seu valor no mesmo mês.

* O banco tem exigido a apresentação da listagem de crédito em conta, 3 dias antes da data do seu efetivo depósito em contas correntes. Como resolver o problema da conversão em cruzeiros reais, uma vez que a URV é divulgada somente no mesmo dia ?

Resp.: O art. 24, § 1º e seus incisos, prevê a possibilidade de pagar a diferença na folha salarial do mês subsequente, sendo convertido em URV, a eventual diferença. Na prática esta regra poderá ser aplicada no caso de pagamento de salários, o que a MP não previu é nos casos de pagamento de adiantamento e rescisão de contrato de trabalho, pois nestas situações, é praticamente impossível fazer a compensação na folha seguinte. O adiantamento, por exemplo, não poderá ser descontado pelo valor (da diferença) não recebido pelo empregado.

* Os salários, uma vez convertidos em URV, ficarão sempre congelados ?

Resp.: Não. O art. 25, prevê a livre negociação entre patrões e empregados, oportunidade em que os trabalhadores poderão negociar eventuais perdas salariais e aumentos reais, sobre os seus salários em URV.

* Como funciona a revisão salarial ?

Resp.: Na ocasião das negociações salariais, é possível rever a possível perda salarial, utilizando-se a média aritmética dos últimos 12 meses, prevalecendo o maior salário, é o que dispõe o art. 26, seus incisos e §§.

* Como devo proceder nos registros de novo empregado, a partir de 03/94 ?

Resp.: Nas admissões de novo empregado, a partir de 01/03/94, os salários deverão ser expressos em URV. Para escrever por extenso, por exemplo 124,75 URV, escreve-se: (cento e vinte e quatro URV e setenta e cinco centésimos) p/ mês. É errado escrever "centavos", no final, pois a URV é um indexador e não uma moeda.

* O empregado dispensado sem justa causa em fevereiro/94, com término ou projeção do aviso prévio indenizado em março/94, tem direito a indenização prevista no art. 29 ?

Resp.: Não. O artigo 29 prevê o pagamento da indenização de 50% sobre o seu último salário recebido, na hipótese de dispensa sem justa causa, durante a vigência da URV. Portanto, o empregado dispensado sem justa causa em fevereiro/94, mesmo com a projeção do aviso prévio para março/94, não foi dispensado "durante a vigência da URV", mesmo porque, o empregador desconhecia tal medida, na época da comunicação da dispensa. Aliás, a referida multa, foi estipulada para evitar dispensas com fundo "político", a fim de inviabilizar o referido plano econômico.

* Como calcular o Imposto de Renda a partir de março/94 ?

Resp.: Para se achar a base de cálculo, o rendimento tributável deverá ser expresso / em UFIR, aplicando-se a regra também às deduções.

Se o rendimento for expresso em URV, converte-se para cruzeiros reais, com base na URV do 1º dia do mês do recebimento e expresso em UFIR com base no valor desta no mesmo mês. Se o rendimento for expresso em cruzeiros reais, converte-se em URV com base no valor desta no dia do recebimento e posteriormente / converte-se para cruzeiros reais com o valor da URV do 1º dia do mês do recebimento e expressos em UFIR com base em seu valor no mesmo mês.

* A imprensa tem divulgado que a sistemática de cálculo é inconstitucional, porque reduz os salários, e também apresenta perdas salariais. Gostaria de saber quais os pontos negativos.

Resp.: A imprensa, bem como os sindicatos profissionais, que noticiaram os problemas encontrados nessa sistemática, tem um "fundo de verdade". O plano em si, apresenta entre outras, os seguintes problemas: a) a média aritmética apurada nos 4 meses, prejudica (a curto prazo) os trabalhadores que tinham os seus reajustes pela Lei 8.700/93; b) a conversão em URV, não é feita no 1º dia do mês de competência, pelo que num simples exemplo de cálculo, pelo sistema de conversão na data do seu efetivo pagamento, o empregado acaba perdendo 30 a 40%; c) quando se fala em perdas salariais, em verdade seria "redução salarial".

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).